



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

**“ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.514, DE 29 DE JANEIRO DE 2026, E LEI MUNICIPAL Nº 3.522/2026, PARA MODIFICAR O QUANTITATIVO DE CARGOS NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS.”**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 3.514, de 29 de janeiro de 2026, alterado pela Lei Municipal Nº 3.522/2026, com relação ao cargo de **Auxiliar de Docente, 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, passa a vigorar com a seguinte redação:

| Quant. | Função              | Horas semanais | Vencimento Mensal |
|--------|---------------------|----------------|-------------------|
| 10     | Auxiliar de Docente | 44             | R\$ 3.084,97      |

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 09 de março de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 02 DE ABRIL DE 2026.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajuste pontual na redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.514, de 29 de janeiro de 2026, alterada pela Lei Municipal nº 3.522/2026, especificamente no que se refere ao cargo de Auxiliar de Docente, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mediante a ampliação do quantitativo de vagas previstas.

A medida decorre da necessidade atual da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, diante do aumento da demanda nas unidades escolares da rede municipal, da ampliação de turmas e da crescente necessidade de acompanhamento mais próximo dos alunos, sobretudo na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

Os Auxiliares de Docente exercem função essencial no suporte às atividades pedagógicas, atuando no acompanhamento dos estudantes, na organização das rotinas escolares e no apoio direto às equipes pedagógicas. A insuficiência desses profissionais compromete o adequado funcionamento das escolas, impactando negativamente a qualidade do ensino e a efetividade das políticas públicas educacionais.

Assim, a ampliação do quantitativo de vagas mostra-se medida necessária para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços educacionais prestados pelo Município, assegurando melhores condições de atendimento aos alunos e suporte adequado às equipes escolares.

Ressalta-se que a alteração proposta possui caráter pontual, não implicando modificação na estrutura da lei originária, tampouco alteração das atribuições do cargo ou do valor do vencimento, limitando-se à ampliação do número de vagas para atendimento da demanda existente.

Destaca-se, ainda, que a presente proposta observa os limites e condições estabelecidos pela legislação vigente, especialmente no que se refere à responsabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

fiscal, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, bem como acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público envolvido, especialmente no que diz respeito à manutenção da qualidade do ensino na rede municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 02 DE ABRIL DE 2026.**

